



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.



ANO IV Nº 198 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2016 PAG - 01

SUMÁRIO

Extrato Aditivo Conênio.....	01
Leis.....	01
Decreto	02

EXTRATO DE RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVENIO Nº 04/2015 – PARTE:

Prefeitura Municipal de Pedreiras e a Liga Pedreirense de Futebol – CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETIVO: Aditivar a clausula terceira do Convenio nº 04/2015 que trata de aditivar o valor em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e PARAGRAFO ÚNICO que altera o a Clausula Sexta do mesmo Convenio ficando sua vigência até 31 de dezembro de 2016., permanecendo inalteradas todas e ratificadas todas as demais clausulas e condições estabelecidas no referido convênio, não modificadas por este termo aditivo, Pedreiras-MA, 24 de fevereiro de 2016, ASSINATURAS: Pela Prefeitura Municipal de Pedreiras – Francisco Antônio Fernandes da Silva - Prefeito Municipal, Pela Conveniente o Senhor Hermínio da Costa Veloso Junior – Presidente da LIFEP.

LEI Nº 1.422, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016. “Altera o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.1403 de 23 de Dezembro de 2015.” O Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, o Senhor Antônio Francisco Fernandes da Silva, no uso as atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que à Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei: DAS DIPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal de 23 de dezembro de 2015 sancionada pelo Exmo. Senhor Prefeito Francisco Antônio Fernandes da Silva, que terá a seguinte redação; Art.1º... Paragrafo Único – Passa a caracterizar qualquer empreendimento do PMCMV como de interesse social e, portanto com exigências de lotes destinados à construção dessas unidades com área mínima de 100 m² (cem metros quadrado), e frente mínima de 05 (cinco) metros. Art. 2. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal, 12 de Setembro de 2016.

DECRETO GPM Nº048/2016, “Exonera os servidores dos órgãos da Administração Direta e Indireta, ocupantes de cargos de Direção, de Provimento em Comissão, da Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de

Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo no Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município; Considerando que Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei. Considerando a lei de responsabilidade fiscal, assim como os normativos emanados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. D E C R E T A: Art. 1º ficam exonerados todos os Servidores Municipais comissionados da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Art. 2º Ficam igualmente exonerados os ocupantes dos cargos em Comissão da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como Autarquias e Fundações. Art. 3º Os efeitos do presente ato não alcançam os Secretários, Assessoria Jurídica e Contábil, como também os Servidores ligados diretamente aos programas do Governo Federal e Estadual, assim como os serviços essenciais do Município. Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se, Arquive-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, Senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal de Pedreiras, em 14 de outubro de 2016.

DECRETO Nº 46/2016, PEDREIRAS-MA, 10 DE AGOSTO DE 2016, “Dispõe sobre aprovação do Loteamento Residencial Bela Vista do Mearim ” O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** que o parcelamento do solo objeto do presente Decreto, contém as características de um loteamento e atende os requisitos da Lei Federal nº 6766/79, tais como: a existência de uma gleba devidamente registrada; inserida na expansão de perímetro urbano; a divisão em lotes com destinação residencial/comercial; áreas projetadas destinadas a equipamentos públicos, área verde e sistema viário; **CONSIDERANDO** que as unidades urbanas projetadas possuem frente para um logradouro público e que, o sistema viário, ou seja, o conjunto de vias e respectivas conexões, acessos e travessias destinadas à circulação de pessoas e veículos estão compatíveis com a postura urbana Municipal; **CONSIDERANDO** que a gleba a ser loteada não se encontra em terreno alagadiço e sujeito a inundações, não foi aterrada com

material nocivo à saúde pública, sua declividade não ultrapassa a percentagem de 30% (trinta por cento), as condições geológicas do terreno são próprias para edificações, não está localizada em área de preservação ambiental e possuindo condições sanitárias para sua aprovação; **CONSIDERANDO**, ainda, que o processo obedece todas as disposições contidas na Lei Federal 6.766 de 19/12/1979, tem Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto Urbanístico junto ao CREA/MA; **CONSIDERANDO**, finalmente, a obrigatoriedade da empresa empreendedora de implantar: a demarcação de quadras e lotes, abertura e encascalhamento das ruas, rede de distribuição de abastecimento de água com o sistema produtor (poço artesiano) e rede de distribuição elétrica; **DECRETA: Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento urbano com o nome de **RESIDENCIAL BELA VISTA DO ME-ARIM**, localizado neste município de Pedreiras-MA, contendo 1.209 (um mil, duzentos e nove) lotes residenciais/comerciais, de propriedade da empresa Residencial Bela Vista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.194.145/0001-64, com sede na Travessa Prainha, Rua 1 nº 3, Residencial Ouro Branco, CEP 65.725-000, na cidade de Pedreiras -MA, com área total de 42,90 m², devidamente registradas sob os de ordem nº 1.477 Livro Geral 02-E, às fls 277 e 5.574 Livro Geral 02-V, às fls 76 no Cartório de Registro de Imóveis de Pedreiras - MA. **Art. 2º** - A empresa loteadora tem o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da publicação do presente Decreto para executar a seguinte infraestrutura: - Demarcação de quadras e lotes; - Rede de distribuição de abastecimento de água com sistema produtor (poço artesiano); - Rede de energia elétrica; - Abertura e encascalhamento das ruas. **Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedreiras (MA), senhor Francisco Antônio Fernandes da Silva – Prefeito Municipal de Pedreiras, aos 10 dias do mês de Agosto de 2016.

FIM

Pedreiras-MA, 14 de outubro de 2016.